



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **CONTRATO N. 095/2022**

**Contrato para a prestação de serviços de fornecimento de 4 (quatro) cartões alimentação e 1 (um) cartão refeição, na modalidade eletrônico, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Junior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 372-374 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 37.544/2022 (Pregão n. 082/2022), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa BK Instituição de Pagamento Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021 e com a Portaria P n. 95, de 15 de junho de 2022.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., estabelecida na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n. 939, Andar 8, Torre 1, Edif. Jacarandá, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-040, telefone 0800 901 0203, e-mail licitacao@bkbank.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 16.814.330/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Danilo Augusto Tonin Elena, inscrito no CPF sob o n. 311.787.778-98, residente e domiciliado em Barueri/SP, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de fornecimento de 4 (quatro) cartões alimentação e 1 (um) cartão refeição, na modalidade eletrônico, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pela Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021 e com a Portaria P n. 95, de 15 de junho de 2022, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de contratação de empresa especializada no fornecimento de 4 (quatro) cartões alimentação e 1 (um) cartão refeição, na modalidade eletrônico, na forma como segue:

- I. Um cartão alimentação, na modalidade cartão eletrônico, no valor correspondente a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) de crédito (incluindo a taxa de administração), devendo estar aposto o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRE/SC, destinado à SECRETARIA JUDICIÁRIA, destinado à Seção de Preparação, Acompanhamento e Registro das Sessões Plenárias, designada fiscal do contrato, cuja competência compreende a gestão do contrato, desde sua execução até o seu recebimento;
- II. Um cartão alimentação, na modalidade cartão eletrônico, no valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de crédito (incluindo a taxa de administração), devendo estar aposto o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRE/SC, destinado à ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL – EJESC/SC, designada fiscal do contrato, cuja competência compreende a gestão do contrato, desde sua execução até o seu recebimento;
- III. Um cartão alimentação, na modalidade cartão eletrônico, no valor correspondente a R\$ 15.000,30 (quinze mil reais e trinta centavos) de crédito (incluindo a taxa de administração), devendo estar aposto o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRE/SC, destinado à SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, destinado à Seção de Desenvolvimento Organizacional, designada fiscal do contrato, cuja competência compreende a gestão do contrato, desde sua execução até o seu recebimento;
- IV. Um cartão alimentação, na modalidade cartão eletrônico, no valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de crédito (incluindo a taxa de administração), devendo estar aposto o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRE/SC, destinada à SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, fiscal do contrato, cuja competência compreende a gestão do contrato, desde sua execução até o seu recebimento;
- V. Um cartão refeição, na modalidade cartão eletrônico, no valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de crédito (incluindo a taxa de administração), devendo estar aposto o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRE/SC, destinada à SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, fiscal do contrato, cuja competência compreende a gestão do contrato, desde sua execução até o seu recebimento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 082/2022, de 13/10/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 13/10/2022, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:

2.1.1. referente ao item 1, o valor total de R\$ 48.455,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais);

2.1.2. referente ao item 2, o valor total de R\$ 17.620,00 (dezessete mil, seiscentos e vinte reais);

2.1.3. referente ao item 3, o valor total de R\$ 13.215,26 (treze mil, duzentos e quinze reais e vinte e seis centavos);

2.1.4. referente ao item 4, o valor total de R\$ 13.215,00 (treze mil, duzentos e quinze reais);

2.1.5. referente ao item 5, o valor total de R\$ 17.620,00 (dezessete mil, seiscentos e vinte reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelo representante da Contratante.

4.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do contrato devidamente assinado, a relação de, pelo menos, 15 (quinze) estabelecimentos (padarias e/ou lanchonetes, restaurantes e supermercados) credenciados, no Centro de Florianópolis, para o recebimento do cartão alimentação e do cartão refeição.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 41 – Fornecimento de Alimentação e, do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 41 – Fornecimento de Alimentação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2022NE000901 e 2022NE000902, em 14/10/2022, nos valores de R\$ 44.050,26 (quarenta e quatro mil, cinquenta reais e vinte e seis centavos) e de R\$ 66.075,00 (sessenta e seis mil e setenta e cinco reais), respectivamente.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da Seção de Preparação, Acompanhamento e Registro de Sessões Plenárias, o servidor titular da Secretaria da Escola Judiciária Eleitoral, o servidor titular da Seção de Desenvolvimento Organizacional, o servidor titular da Seção de Apoio Administrativo ou seus substitutos, ou seus superiores imediatos, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 082/2022 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. manter o cartão válido enquanto nele houver crédito;

10.1.2. liberar o uso do saldo total do cartão sem impor limite diário de gastos/pagamentos;

10.1.3. apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do contrato devidamente assinado, a relação de, pelo menos, 15 (quinze) estabelecimentos (padarias e/ou lanchonetes, restaurantes e supermercados)

credenciados, no Centro de Florianópolis, para o recebimento do cartão alimentação e do cartão refeição;

10.1.4. entregar os cartões no Edifício Anexo I do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, 80, no Centro de Florianópolis/SC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESP. Eventual segunda via deverá ser entregue no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação do fato (perda/furto/roubo);

10.1.5. oferecer sistema de atendimento que permita consulta *online* de saldos e extratos, bem como apresente opção, via telefone e/ou internet, de bloqueio de cartão e pedido de reemissão, em caso de perda, furto ou roubo;

10.1.6. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.1.7. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.8. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRE-SC; e

10.1.10. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 082/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

**11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

- a) apresentar documentação falsa;
- b) causar o atraso na execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) declarar informações falsas; e
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

d) fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;

e) comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e

f) cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.

11.1.2. As sanções previstas na subcláusula 11.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.3. A pena prevista na alínea “b” da subcláusula 11.1.1 poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2. Para os casos não previstos na subcláusula 11.1, se a Contratada descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

11.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

11.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do contrato;

11.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do contrato;

11.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.1.5. Em caso de reincidência em período inferior a três meses, a infração será classificada em nível imediatamente superior à anterior;

11.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.1 e na alínea “c” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.

11.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.

11.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 11.3 exaure-se a esfera administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “b” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.2.1.4 e na alínea “c” da subcláusula 11.3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DANILO AUGUSTO TONIN ELENA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR